



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

OANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - V.2.9

1. OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa Especializada em Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos resultantes da exumação.
- 1.2. O fiscal indicado para acompanhamento do contrato será o Sr. João Alexandre Brunozi, inscrito na Matrícula nº 00017850/1, e o suplente o Sr. Marcelo Jorge Corrêa, inscrito na Matrícula nº 00338761/3.
O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. Prazo de vigência do registro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério do Município e com a anuência da contratada, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

- 2.1. Este processo pauta-se na Classificação para a aquisição de:
c) **Serviços Comuns.**
- 2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Contratação de empresa Especializada em Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos resultantes da exumação.
- 2.4. Documentação técnica específica, a ser cobrada no edital, referente ao serviço que será prestado ou ao produto a ser adquirido (quando for o caso):
 - Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Classe competente (Ex.: CREA, CRQ, CRBio...);
 - Atestado de capacidade técnica compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **empresa** exerceu atividades semelhantes ao objeto (coleta, transporte, tratamento e disposição final)
 - Atestado de capacidade técnica acompanhado do acervo técnico compatível em característica com o objeto passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o **profissional responsável técnico** exerceu atividades semelhantes ao objeto.
 - Licença para tratamento de resíduos resultantes da exumação.
 - Licença da Vigilância Sanitária referente a coleta, transporte e tratamento;
 - Licença operacional e/ou Autorização Ambiental expedida pelo IAT - Instituto Água e Terra do Paraná em nome da proponente, com finalidade de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos da Saúde vigente, de acordo com a **Lei de resíduos do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999 art.16, e Resolução CEMA nº 107 - 09 de Setembro de 2020, e Resolução CEMA nº 109 de 09/02/2021;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento de resíduos por **autoclave**, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
- Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa que tratará os resíduos com atividade de tratamento térmico de resíduos por **incineração**, emitida pelo órgão estadual e/ou Municipal de meio ambiente;
- Licença de operação e/ou Autorização Ambiental da empresa de destino final (**aterro**) com atividade de disposição final de resíduos de atividades industriais classe I e II, emitida pelo órgão estadual e/ou municipal de meio ambiente;
- Caso a licença de disposição final (aterro) não seja em nome da empresa licitante, a mesma deve comprovar o vínculo entre as empresas por meio de Contrato e anuência específica para a licitação em epígrafe.
- Quando os resíduos forem transportados para fora dos Estados do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Autorização Ambiental Interestadual, dos estados envolvidos na operação, Estado emissor, bem como, do Estado receptor, dos resíduos, na qual conste sobre aceitação de resíduos de outros Estados da Federação, **conforme Art. 3º Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.**
- Cadastro Técnico Federal, referente a coleta, transporte, tratamento e disposição final, apresentado através do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama **de acordo com a Lei 6.938, de 31.08.1981 e lei nº 10.165, de 27/12/2000;**
- Certificado de Licença de Funcionamento junto a Polícia Federal para atividade de produtos Químicos (coleta de resíduos perigosos) **de acordo com a Lei 10.357 de 27 de dezembro de 2001, art. 1º, 4º e 12º;**

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de realizar, de forma adequada, segura e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados nos procedimentos de exumação realizados nos cemitérios municipais.

Os resíduos provenientes de exumações são classificados como resíduos de serviços de saúde e/ou resíduos com potencial risco biológico, exigindo manejo especializado desde sua geração até sua destinação final. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar riscos à saúde pública, à segurança dos trabalhadores envolvidos, à população em geral e ao meio ambiente, além de sujeitar a Administração Pública a sanções administrativas, ambientais e legais.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, equipamentos específicos, veículos licenciados, tecnologia adequada e licenças ambientais necessárias para a execução direta desses serviços, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos competentes, para realizar todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, observando rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação ambiental, sanitária e de segurança do trabalho.

A contratação também visa assegurar a continuidade dos serviços cemiteriais prestados à população, possibilitando a realização de exumações quando necessárias, seja para atendimento de solicitações familiares, reorganização e gestão dos espaços cemiteriais, transferências de restos mortais ou cumprimento de determinações administrativas e judiciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir a adequada gestão dos resíduos resultantes das exumações, promovendo a proteção da saúde pública, a preservação ambiental, o cumprimento das exigências legais e a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.

- 3.2. Para a definição do valor estimado da contratação referente ao objeto **“Contratação de Empresa Especializada em Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos resultantes da exumação”**, adotou-se o **método estatístico do preço mediano**, por ser o mais adequado para representar o valor central dos preços obtidos na pesquisa de mercado.

A utilização do preço mediano encontra respaldo nas boas práticas de formação de preços da Administração Pública, uma vez que este método reduz a influência de valores excessivamente elevados ou reduzidos que possam distorcer o resultado final da pesquisa. Considerando que os serviços relacionados ao gerenciamento de resíduos provenientes de exumação possuem características específicas, envolvendo licenciamento ambiental, transporte especializado, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, é comum a existência de significativa variação entre os preços praticados pelos fornecedores consultados.

Nesse contexto, a adoção do preço mediano proporciona maior confiabilidade ao valor estimado, pois identifica o valor central da amostra pesquisada, desconsiderando possíveis distorções ocasionadas por propostas atípicas, garantindo que o orçamento estimado reflita de forma mais fiel a realidade do mercado.

Além disso, a aplicação deste método contribui para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação do valor da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a utilização do preço mediano como critério estatístico para definição do preço estimado é tecnicamente adequada e suficiente para assegurar a obtenção de um valor de referência compatível com os preços praticados no mercado para a execução do objeto pretendido.

- 3.3. A pesquisa direta de preços foi realizada nos termos do art. 5º, inciso IV, da regulamentação aplicável à pesquisa de preços para contratações públicas, mediante solicitação formal de propostas comerciais a fornecedores que atuam no ramo pertinente ao objeto pretendido.

A escolha dos fornecedores consultados pautou-se em critérios objetivos, visando garantir a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurar a confiabilidade da estimativa de preços. Foram selecionadas empresas especializadas na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos resultantes da exumação, com comprovada atuação no segmento, capacidade técnica para execução do objeto e regularidade perante os órgãos competentes.

Também foram considerados, para a seleção das empresas consultadas, fatores como a compatibilidade do objeto social com o serviço a ser contratado, a experiência na execução de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

serviços semelhantes, a disponibilidade de atendimento na região e a posse das licenças, autorizações e certificações exigidas pelos órgãos ambientais e sanitários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos com potencial risco biológico.

A adoção da pesquisa direta mostrou-se adequada em razão da especificidade do objeto, que demanda conhecimento técnico especializado e possui mercado restrito, composto por número limitado de empresas habilitadas a executar integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos provenientes de exumações.

Dessa forma, entende-se que os fornecedores consultados representam amostra suficiente e compatível com o mercado fornecedor, possibilitando a obtenção de parâmetros confiáveis para a formação do preço estimado da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.
- 4.2. Sempre que possível e economicamente viável, os produtos adquiridos deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IVº, da Lei nº 14.133/2021, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem impactos ambientais.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

Lote	Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	1	Kgs	30.000	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos resultantes da exumação.	R\$ 11,17	R\$ 335.100,00

5.1.1. Todo produto solicitado deverá ser entregue, descarregado e acondicionado no local especificado na nota de empenho.

5.2. A garantia dos produtos/serviços será de: 12 (doze) meses.

5.3. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme análise de risco e oportunidade da Administração.

5.4. Quanto aos critérios de exequibilidade:

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025 que regulamenta os critérios da exequibilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexequível a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexequível poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato."

- 5.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1. Após a o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 6.2. O Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos resultantes da exumação, deverá ser executado semanalmente.
- 6.3. A ser executado no Cemitério Municipal de Rolândia, situado à Rua Santa Catarina, 559 – Centro – Rolândia/PR, CEP 86.600-169, no horário das 12h00min às 18h00min, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.
- 6.4. Todos os locais de entrega estão listados no arquivo LISTA DE LOCAIS DE ENTREGA MUNICIPAIS, disponibilizado no site do Município de Rolândia através do link: <https://www.rolandia.pr.gov.br/pagina-site-submenu/147>.
- 6.5. Os serviços contratados de coleta, transporte, tratatamento e destinação final dos resíduos gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidadae da CONTRATADA.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem com a previsão orçamentária anual.
- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Desdobramento.	Dot. Orçamentária	Órgão	Unidade
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16747	17	01

8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os serviços deverão atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado - e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

- Coletar os resíduos sólidos resultantes da exumação do cemitério municipal, conforme especificado no termo de Referência:
- a. Na quantidade máxima contratada por mês, com pessoal tecnicamente qualificado para o exercício da função.
- Os serviços contratados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos de meio ambiente. De saúde pública e de vigilância sanitária competentes, de acordo com legislação vigente.
- A equipe de coleta (motoristas e coletores), tratamento e destinação dos resíduos deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os colaboradores deverão ser equipados com EPI's necessários para execução do serviço contratado, estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- A responsabilidade pela manutenção (admissão, remuneração, subordinação e dispensa) das equipes de coleta será da empresa contratada, que assumirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras atinentes a tal procedimento, não se admitindo, em hipótese alguma, responsabilização do Município em relação à mesma.
- Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com ferramentas (pás e vassouras) e sacos plásticos sobressalentes, que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos que porventura sejam derramados durante a coleta, sejam varridos e recolhidos.
- Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- As prestações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Contrato.
- Na eventualidade de um serviço não ser prestado em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o Instrumento hábil de formalização da contratação pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

10. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n 505/2025, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;

II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V) Não manter a proposta;

VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Cometer fraude fiscal.

12.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

12.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.

12.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

12.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
- IV) Reincidência;
- V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

12.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

12.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias.

11.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

11.3. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta deste termo.

11.5. A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.6. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 12.2. É vedada a detentora do Instrumento hábil de formalização da contratação, interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Instrumento hábil de formalização da contratação.
- 12.3. A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 12.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 12.5. Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 12.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.9. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 12.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação deste Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 12.12. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 12.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

12.14. Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

13. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. É obrigações do Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, assim definido na Norma Tributária.

13.2. O Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em razão das características do objeto e da necessidade de garantir a adequada execução dos serviços, admite-se a subcontratação **exclusivamente da etapa de destinação final dos resíduos resultantes da exumação**, permanecendo as atividades de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e demais procedimentos inerentes ao objeto sob responsabilidade direta da empresa contratada.

14.2. A subcontratação da etapa de destinação final somente será admitida quando a empresa subcontratada **mantiver vínculo formal com a contratada**, mediante contrato, convênio, parceria operacional ou outro instrumento jurídico equivalente, e **possuir todas as licenças, autorizações e habilitações expedidas pelos órgãos ambientais, sanitários e demais órgãos competentes**, compatíveis com a atividade de tratamento e destinação final dos resíduos.

14.3. A contratada deverá comprovar à Administração, sempre que solicitado, a existência do vínculo formal com a empresa responsável pela destinação final, bem como a regularidade das respectivas licenças e autorizações, assegurando que a destinação dos resíduos ocorra em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos vigente.

14.4. A autorização para subcontratação não implica transferência da responsabilidade contratual à empresa subcontratada. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços prestados, pela rastreabilidade dos resíduos, pela emissão dos certificados e comprovantes de tratamento e destinação final, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

14.5. Dessa forma, conclui-se que a subcontratação parcial, restrita à etapa de destinação final dos resíduos, mostra-se técnica e operacionalmente viável, desde que a empresa subcontratada possua vínculo formal com a contratada, detenha as licenças exigidas pelos órgãos competentes e seja previamente aceita pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

15. DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que configurada a hipótese legal aplicável e observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – manifestação expressa, prévia e devidamente justificada da Administração quanto ao interesse público na prorrogação;

II – anuência formal da CONTRATADA;

III – demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração;

IV – justificativa técnica que comprove a necessidade e a oportunidade da continuidade da execução contratual.

V – Caso haja necessidade, o contrato poderá ser aditado em prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

15.2. A prorrogação contratual deverá respeitar os limites e prazos definidos na legislação vigente, sendo vedada sua formalização após o término de vigência do instrumento, exceto se ainda em curso o prazo de execução do objeto, conforme autoriza os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para mais ou para menos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação objetiva das causas ensejadoras da revisão, tendo validade a partir do mês subsequente ao da repactuação.

15.3.1. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória do alegado desequilíbrio, sujeitando-se à análise da Administração, que poderá, conforme o caso, autorizar a revisão, promover glosa, firmar termo aditivo ou adotar outras medidas administrativas cabíveis.

15.4. Para fins de eventual revisão ordinária, será utilizado como índice de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo previsão diversa e devidamente justificada no Termo de Referência ou instrumento convocatório.

15.5. O reajuste anual somente produzirá efeitos financeiros a partir do mês subsequente ao transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, condicionado à autorização expressa da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária.

15.6. A omissão da CONTRATADA quanto ao exercício do direito ao reajuste na data de sua exigibilidade será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços contratados, sem prejuízo da possibilidade de posterior pedido de revisão extraordinária, desde que amparado por fatos supervenientes e devidamente comprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

15.7. A Administração poderá, de forma motivada, indeferir pedido de prorrogação contratual ou de revisão/reajuste de preços, nas hipóteses de perda da vantajosidade, ausência de interesse público, inviabilidade orçamentária ou outra razão legalmente justificável.

16. DA RESCISÃO

16.1. O Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
 - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
 - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
 - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

17. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

17.1. A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 18.2. Todos os itens na tabela de descritivos e preços são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 18.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 18.4. Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.
- 18.5. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 01 de Julho do ano de 2026.

Marcelo Jorge Corrêa



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

FONE: (43) 3255-8600 FAX: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Nome e assinatura do servidor solicitante

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Lucinei Aparecido Masson

Nome, assinatura e autorização do secretário da pasta.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia